



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
12/11/24
AS 14:32 Horas
Ass.:

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2024

AUTOR: VEREADOR EDUARDO VIRISSIMO

VOTO DO RELATOR: VEREADOR IDASIR DOS SANTOS - DESFAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 03 (três) votos Desfavoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2024, passa a ter parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e bem estar social.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.



Vereador ANDERSON ZANELLA (PP)

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR
SOCIAL**

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 92/2024

PROJETO DE LEI: 69/2024

VEREADOR RELATOR: IDASIR DOS SANTOS (PSDB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 1/10/2024

AUTOR: VEREADOR EDUARDO VIRISSIMO (PP)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM CÂMARAS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

O Membro da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei nº 69/2024, **Idasir dos Santos (PSDB)**, após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, visa dispor sobre a regulamentação e autorização de funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzeamento artificial, no Município de Bento Gonçalves. Ao permitir o funcionamento de clínicas de bronzeamento artificial, estamos promovendo a livre iniciativa e incentivando a criação de novos negócios.

Porém, importa verificar, que, em âmbito local, pode exercer a iniciativa legislativa para a política pública referente ao estabelecimento de tais requisitos. Para tanto, é pacífico que a matéria objeto deste projeto de lei encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Portanto, pela forma aqui exposta, parte-se do princípio de que a independência entre os poderes pressupõe ingerência nos assuntos internos de um Poder pelo outro,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

inferindo, portanto, ilegítima a iniciativa do Legislativo para a autoria do Projeto de Lei, concluindo-se pela inviabilidade técnica do mesmo, tendo em vista o **“vício de iniciativa”** da proposição, na tentativa de atribuir funções de um Poder sobre outro, ofendendo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, e por ferir princípios constitucionais.

Deste modo, considerando os aspectos expendidos, o voto deste relator é **DESAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.



Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PSDB)**
Relator do PLO 69/2024